



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO TST.SEGPES.GDGSET Nº 4

Brasília, 8 de janeiro de 2024.

**A Sua Senhoria a Senhora
LUCENA PACHECO MARTINS
Coordenadora Geral
Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Judiciário Federal e do
Ministério Público da União – FENAJUFE
Brasília - DF**

Assunto: **Requerimento de 28/12/2023. Quintos/décimos. Implementação da Lei nº
14.687/2023 (Processo Administrativo nº 6013861/2023-00).**

Senhora Coordenadora Geral,

Em atenção ao requerimento apresentado por V.Sa., como representante da Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União – Fenajufe, em 28/12/2023, encaminho cópia do Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal.

Atenciosamente,

JOSE RAILTON
SILVA REGO:45791

Assinado de forma digital por JOSE RAILTON SILVA REGO:45791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Justiça -
AC-JUS, ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Cert-JUS
Institucional - A3, ou=Tribunal Superior do Trabalho - TST,
ou=SERVIDOR, ou=JOSE RAILTON SILVA REGO:45791
Dados: 2024.01.08 18:18:09 -03'00'

JOSÉ RAILTON SILVA RÊGO
Diretor-Geral da Secretaria
Substituto

TST-6013861/2023-00

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL
Tribunal Superior do Trabalho
Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Conjunto "A", Bloco A, 4º andar
Brasília – DF
70070-600
Telefone: (61) 3043-4232



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Administrativo TST nº 6013861/2023-00

Assunto: Quintos/décimos. Implementação da Lei nº 14.687/2023.

Interessada: Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público Da União - Fenajufe

DESPACHO

Considerando o requerimento apresentado pela Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União - Fenajufe, bem assim as informações apresentadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, corroboradas pela Diretoria-Geral da Secretaria, **aplique-se** o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 11.416/2006, com redação acrescida pelo art. 4º da Lei nº 14.687/2023, no sentido de não serem "*reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste das parcelas remuneratórias*" promovido pela Lei nº 14.523/2023 nos valores de que tratam os anexos da Lei nº 11.416/2006, especialmente aquelas parcelas atinentes aos quintos/décimos, transformados em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, incorporados por servidores deste Tribunal em razão do exercício de funções comissionadas.

À Diretoria-Geral da Secretaria para providências pertinentes.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA, PRESIDENTE**, em 08/01/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0590724** e o código CRC **A0E69371**.

6013861/2023-00

0590724v2